

## EDITORIAL

# Resistência e injustiça no caminho do acordo

**O**A extensão do processo negociado com o Sinepe/RS na Câmara de Educação Básica por conta das versões divergentes sobre a proposta de aproximação dos valores hora-aula no ensino fundamental demonstra claramente a dimensão da resistência a essa justa demanda pautada pelo Sinpro/RS nas campanhas salariais.

Um misto de resistência e esper-teza foi responsável por uma proposta inaceitável face à expressão do assunto na mesa de negociação e especialmente da justiça do pleito.

O conteúdo ficou fora da Convenção Coletiva, porque seria pequena a expressão econômica prevista para dois anos, limitando a própria atuação do Sindicato.

A aproximação dos valores do ensino fundamental não foi incluída na Convenção deste ano, mas na agenda do Sinpro/RS continuará sendo um assunto destacado, com o compromisso de intensificar a campanha por sua efetivação.

Essa diferença de remuneração, nessa etapa do ensino fundamental, tinha justificativa quando era diferenciada a exigência de formação dos professores, o que não é o caso na atualidade. Hoje, o curso superior é exigido na contratação de todos os professores que trabalham na educação básica.



Foto: Igor Sperotto

Insistir em pagar salários mais baixos para a educação infantil e os anos iniciais constitui-se em mera economia de custos e impõe a esse segmento dos professores uma insustentável injustiça.

Quanto ao reajuste salarial, a grande disputa se deu mais uma vez por percentuais baixos e mesmo assim combatidos pelos representantes do Sinepe, como se a concessão de dois ou três por cento fizessem uma real diferença para as escolas, expressão evidente de uma postura mais política do que econômica por parte da representação patronal.

As preocupações com o calendário de 2015 foram contempladas com a disposição para uma comissão com incumbência de formulação de uma proposta.

O Sindicato se pauta pela realidade

de dos professores, que, atuando em mais de uma escola, podem ser privados do descanso nas férias e nos períodos de indisponibilidade em virtude do desencontro dos calendários letivos. A insistência quanto à “autonomia das escolas” na definição de seus calendários expressa exercício de poder e insensibilidade patronal.

É de se destacar ainda que venceu o prazo para as adaptações das escolas em relação à garantia de um único registro de notas/conceitos e frequência dos alunos.

O Sinpro/RS reitera que essa é uma conquista de 2013, com vigência a partir deste ano, cujo cumprimento pelas escolas deve ser observado pelos professores.

**Direção Colegiada**

## Negociação Coletiva

Os professores da educação básica aprovaram, no dia 17 de maio, proposta para renovação da Convenção Coletiva negociada com o Sinepe/RS, que estabelece reajuste salarial de 5,38% em março e abril, com integralização dos 6,38% em maio. O acordo determina ainda a instituição de Comissão paritária para elaborar proposta do Calendário Escolar 2015 e a renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva.

**INTRANSIGÊNCIA** – Iniciadas em março, as negociações coletivas foram marcadas, mais uma vez, pela intransigência dos representantes das instituições junto ao sindicato patronal. Na segunda reunião, em 25 de março, o sindicato patronal apresentou proposta de 6% de reajuste, rejeitada pela categoria. A direção do Sinpro/RS reiterou que a proposta estava abaixo do aumento médio das mensalidades, reajustadas em 60% acima da inflação. O índice de reajuste salarial proposto ficava aquém da expectativa de valorização da categoria. Os dirigentes do Sinpro/RS destacaram que os investimentos das instituições não têm priorizado os salários dos professores, prática que precisa ser revista. A limitação do número de alunos por turma e a regula-

mentação do trabalho extraclasse também estavam na pauta de negociações.

**ACORDO** – Devido ao impasse nas negociações provocado pela versão patronal, aprovada pela assembleia das escolas, referente à aproximação mínima dos valores de hora-aula no ensino fundamental, a assembleia dos professores permaneceu mais de 20 dias em aberto na tentativa de melhorar a proposta. Após várias reuniões internas, o Sinepe/RS informou a impossibilidade de retomada do processo negocial e de nova assembleia das escolas. Diante disso e considerando a rejeição na assembleia dos professores ao item, foi reafirmada a proposta para acordo de 5,38% em março e abril com integralização de 6,38% em maio; manutenção da comissão paritária para discutir a aproximação dos valores de hora-aula entre níveis e criação de comissão paritária para criação do Calendário Escolar 2015. A proposta foi aprovada pelos professores em assembleia realizada no dia 17 de maio, com exceção da cláusula sobre aproximação dos valores de hora-aula.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) está disponível no site do Sindicato ([www.sinprors.org.br/convencoes](http://www.sinprors.org.br/convencoes)).

## DESTAQUES

### Isonomia dos valores de hora-aula dos professores da educação infantil e anos iniciais com os valores dos anos finais no ensino fundamental

A direção do Sinpro/RS tem se dedicado a apresentar para os representantes das escolas privadas os argumentos que subsidiam sua tese de que os professores da educação infantil e os dos anos iniciais do ensino fundamental devem receber os mesmos valores de hora-aula dos professores dos anos finais.

Essa diferença tinha sentido quando ainda se considerava que para os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental bastava a formação no curso Normal. No entanto, as escolas, ao contratarem os professores para esse trabalho, exigem formação em curso superior. Em que pese a concepção equivocada de que os professores de berçário e maternal não precisarem de maior formação, o que a academia tem produzido

são teses sustentando a necessidade de formação para o atendimento à criança desde o seu nascimento.

A concepção de que o cuidar era suficiente já há muito está superada. A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1998 estabelece a necessidade de se considerar a educação infantil como primeira etapa integrante da educação básica. Portanto, desconsiderar a formação necessária é mais uma posição de economia nas escolas com a valorização de seus professores do que uma realidade pedagógica.

A diferença dos valores de hora-aula que são praticados pelas escolas atinge, em média, 12,67%. No entanto, em algumas escolas privadas do RS, essa diferença chega a mais de 40%. Veja o quadro a seguir:

#### Comparativo da média dos valores hora-aula praticados nos anos iniciais e anos finais pelas instituições de ensino do RS:

Educação Infantil e Anos Iniciais	R\$ 15,78
Educação Infantil e Anos Finais	R\$ 17,78
Diferença	12,67%

O Sinpro/RS continuará denunciando esse tratamento injusto e inadequado das escolas privadas do RS, incentivando seus professores a discutir esse

tema nas escolas, e subsidiará os professores no sentido de que se consiga superar esse equívoco histórico.

## Calendário escolar

O Sindicato dos Professores vem, há muitos anos, buscando a uniformização dos recessos e das férias dos professores, tendo em vista que muitos professores da rede privada de ensino trabalham em mais de uma escola. O Sinepe resiste com a desculpa de que as escolas têm autonomia para elaboração de seus calendários.

No entanto, dependendo da organização dos calendários pelas escolas, há a possibilidade de que os recessos e as férias sejam concedidos em períodos diferenciados, o que resulta no fato de que alguns professores tenham recesso ou férias em uma escola e não os tenham em

outra. Os recessos em diferentes datas impedem que o professor tenha um período de efetivo descanso. Para o Sinpro/RS, essa deveria ser uma preocupação das escolas, no sentido de demonstrar real valorização de seus docentes, o que, de fato, não acontece.

Nesse sentido, com muita insistência do Sinpro/RS, foi inserida na Convenção Coletiva de 2014 a previsão de uma comissão para a elaboração de uma proposta de calendário que, efetivamente, possa garantir o descanso necessário aos professores nos feriados-ponte, recesso de julho e férias.

#### Cláusula 39

#### CALENDÁRIO ESCOLAR

No âmbito da educação básica, o início e o término das férias anuais do professor deverão ocorrer dentro do período compreendido entre os dias 5 de janeiro a 18 de fevereiro de 2015. Os professores em cuja carga horária não esteja previsto trabalho aos sábados poderão ser chamados, durante o ano letivo, a ministrar aulas e/ou participar de atividades letivas naqueles sábados destinados a antecipar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos exigidos pelo artigo 24, inciso I, da Lei 9.394/96 (LDBEN), passando os estabelecimentos de ensino, nesse caso, a disporem das seguintes opções:

a) remunerar as horas-aula de sábado com adicional de horas extras, salvo:

a.1 - em caso de rescisão de contrato; ou

a.2 - prévia inclusão do sábado na carga horária semanal, hipóteses em que o pagamento será à base da hora-aula normal;

b) compensar até 6 (seis) sábados com a garantia de indisponibilidade do professor durante um período de até 18 (dezoito) dias corridos, durante o recesso escolar, hipótese na qual esses 6 (seis) sábados não serão remunerados, por força da sua compensação;

c) compensar os 4 (quatro) primeiros sábados com a garantia de indisponibilidade do professor durante um período de até 12 (doze) dias corridos, durante o recesso escolar, na razão de 3 (três) dias para cada um dos quatro primeiros sábados trabalhados. Compensar o quinto e o sexto sábado trabalhado com a garantia de indisponibilidade do professor no período compreendido entre 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano-Novo) e nos dias úteis (ponte) inseridos entre feriados e fins de semana, de modo a assegurar períodos ininterruptos entre uns e outros;

d) compensar até 6 (seis) sábados, nos moldes previstos às letras "b" ou "c" supra e remunerar eventuais outros sábados porventura necessários para a antecipação prevista no caput, com base no critério previsto na letra "a" supra, isto é, mediante acréscimo de adicional de horário extraordinário.

**Parágrafo 1º** – Caberá aos estabelecimentos de ensino a designação dos sábados, como também, no caso das hipóteses previstas nas letras "b", "c" e "d" supra, a designação do período de indisponibilidade do professor, durante o recesso escolar, para antes e/ou após as férias celetistas, podendo este período ser desmembrado, isto é, parte dele ser concedida imediatamente antes do período das férias celetistas e o restante imediatamente após o período destas férias, de sorte a perfazer um período contínuo de absoluta indisponibilidade do professor, sem prejuízo da hipótese da letra "c".

**Parágrafo 2º** – Ao convocar o professor para os sábados letivos, o estabelecimento de ensino observará a seguinte proporção relativa à carga horária:

– até 4 períodos semanais = 1 sábado;

– de 5 a 8 períodos semanais = 2 sábados;

– de 9 a 12 períodos semanais = 3 sábados;

– de 13 a 16 períodos semanais = 4 sábados;

– de 17 a 20 períodos semanais = 5 sábados;

– acima de 20 períodos semanais = 6 sábados.

**Parágrafo 3º** – O trabalho realizado nos sábados, destinado a implementar o disposto nesta cláusula, será limitado a 1 (um) turno (manhã, tarde ou noite).

Além disso, o Sinpro/RS tem sido protagonista na articulação do Protocolo de Intenções promovido com a Assembleia Legislativa para que os professores que trabalham na rede privada e da rede estadu-

al tenham, também, o mesmo período de recesso e férias, o que pode contribuir para a indisponibilidade para o trabalho e o efetivo gozo do descanso, tão necessário face ao exercício da docência.



## Dupla escrituração escolar

Há alguns anos, o Sinpro/RS tem alertado as escolas sobre a transferência do trabalho de secretaria para os professores no que se refere à escrituração escolar. Além de suas notações em cadernos de chamada ou mesmo registros em folhas disponibilizadas pelas escolas, o professor precisa, ainda, fazer o registro da avaliação e frequência dos alunos nos sistemas informatizados das escolas. No entendimento do Sindicato, os professores são responsáveis pelas anotações dos seus registros,

mas não são responsáveis pelo retrabalho de alimentar os sistemas de secretaria das escolas.

Na Convenção Coletiva de 2013 ficou estabelecido o prazo de um ano para que as escolas fizessem as adequações necessárias, no sentido de que o professor não mais fizesse o trabalho de secretaria, ou seja, de que o registro possível seja nas suas próprias anotações. Em 2014 nenhum professor deverá mais fazer dupla escrituração escolar.

Cláusula 55

### ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Fica vedada a exigência ao professor de duplicidade de escrituração dos registros escolares.

Parágrafo 1º – Entende-se por duplicidade a exigência de escrituração dos registros em mais de uma modalidade.

Parágrafo 2º – Os estabelecimentos de ensino que futuramente adotarem sistema de registro eletrônico terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequar ao previsto no caput, período em que será admitida a coexistência de mais de uma modalidade de registro.

## Se têm a mesma formação, por que recebem valores diferentes?

Não há justificativa para que os docentes dos anos iniciais recebam valores hora-aula inferiores aos dos anos finais. O nível de exigência, a intensidade do trabalho, a responsabilidade e a necessidade de atualização constante são equivalentes.

### Professor é professor!

Manter esse descompasso é insistir em uma lógica que denota a discriminação e desrespeito aos professores dos anos iniciais.

A nossa luta não se encerra na campanha salarial.

### A VIDA MUDA QUANDO VOCÊ NÃO SE CALA.



**SINPRO/RS**  
Sindicato Cidadão

Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000

Visto: / /

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS  
( ) Endereço Insuficiente  
( ) Ausente  
( ) Não existe o nº indicado  
( ) Falecido  
( ) Desconhecido  
( ) Recusado  
( ) Outros (Especificar)  
( ) Mudou-se